



CANGERÊ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Rua Mém de Sá, 153, Bairro: Vila Nova, CEP: 37160-000, Campos Gerais/MG

CNPJ: 22.100.712/0001-15 - Inscrição Estadual: 002529637.00-90

Cel.: 99938-2725 - E-mail: cangererodrigo@hotmail.com.br

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

*Recebido
24/02/2021
às 13:14h*

Processo Licitatório nº 178/2021

Pregão Presencial nº 59/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de vias e logradouros por varrição manual, equipe multitarefas para realização de serviços de jardinagem, zeladoria de praça, cercamento de área e serviços essenciais como mutirões de limpeza em parques, terrenos baldios e outras instalações, terrenos ou edificações de propriedade ou de responsabilidade do Município de Arcos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e veículos, conforme especificações constantes do termo de referência.

Prezada Comissão de Licitações da Prefeitura de Arcos,
arcoslicita@arcos.mg.gov.br

A LICITANTE Cangerê Prestação de Serviços e Empreendimentos Ltda EPP, CNPJ: 22.100.712/0001-15, Inscrição Estadual: 002529637.00-90, situada na Rua Mém de Sá, nº 153, Bairro: Vila Nova, CEP: 37160-000, Campos Gerais/MG, neste ato representada pelo sócio-administrativo, Sr. Rodrigo Pereira de Novais, empresário, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade nº MG-11.904.138, CPF: 044.159.426-36, telefone: 35-988697048, vem TEMPESTIVAMENTE na forma da Legislação Vigente interpor **IMPUGNAÇÃO** ao Processo Licitatório supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento desta impugnação aqui apresentado recai neste momento para responsabilidade de Vossas Senhorias, o qual a LICITANTE reclamante confia na lisura, na isonomia e na imparciabilidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo PODER JUDICIÁRIO e do TRIBUNAL DE CONTAS para a devida apreciação desta impugnação onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitatório.

2 - DO DIREITO PLENO A IMPUGNAÇÃO

A LICITANTE faz constar o seu pleno direito a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL a este Processo Licitatório baseando-se no Artigo 41 da Lei 8666/93, item 3 do edital e afins.

3 - DOS FATOS APONTADOS

3.1 - DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Registra-se no início do edital que trata-se de uma DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 059/2021, contudo, acreditamos que o mesmo se trata de um PREGÃO PRESENCIAL com n° 059/2021.

3.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Edital solicita:

7.3.1. Comprovação pela Licitante de que o capital social da empresa, até a data desta licitação, é igual ou superior a R\$ 115.335,27 (cento e quinze



CANGERÊ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Rua Mém de Sá, 153, Bairro: Vila Nova, CEP: 37160-000, Campos Gerais/MG

CNPJ: 22.100.712/0001-15 - Inscrição Estadual: 002529637.00-90

Cel.: 99938-2725 - E-mail: cangererodrigo@hotmail.com.br

mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor orçado para este certame, por meio de cópia do Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial. (Grifos nossos)

Contudo, omitiu-se uma parte do no §2º e §3º do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de **capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo**, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§ 3º O **capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido** a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Ao solicitar que a empresa tenha um CAPITAL SOCIAL MÍNIMO, igual ou superior a R\$ 115.335,27, a contratante não obterá a real situação financeira da empresa pois o correto seria, conforme determina a lei, saber também qual **patrimônio líquido ATUALIZADO**.



Então solicitamos que seja incluído após a palavra capital social da empresa as palavras "ou de patrimônio líquido mínimo" ficando assim:

7.3.1. Comprovação pela Licitante de que o capital social da empresa ou o patrimônio líquido, até a data desta licitação, é igual ou superior a R\$ 115.335,27 (cento e quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor orçado para este certame, por meio de cópia do Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial. (Grifos nossos)

Por conseguinte tais falhas afrontam o artigo 3º da Lei 8666/93 que segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sendo vedado aos agentes públicos, conforme § 1º, do Art. 3º, da Lei 8666/93:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam,



CANGERÊ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Rua Mém de Sá, 153, Bairro: Vila Nova, CEP: 37160-000, Campos Gerais/MG

CNPJ: 22.100.712/0001-15 - Inscrição Estadual: 002529637.00-90

Cel.: 99938-2725 - E-mail: cangererodrigo@hotmail.com.br

restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

4 - DO PEDIDO

Em face do exposto, solicitados que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito de correção dos vícios mencionados.

E diante dos fatos apresentados a LICITANTE vem na forma da Legislação Vigente REQUERER A CORREÇÃO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO E A SUA REPUBLICAÇÃO.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

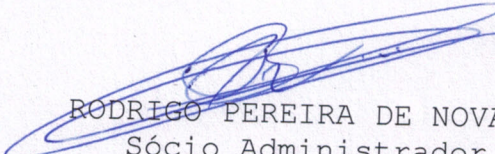
Campos Gerais, 23 de fevereiro de 2021

22.100.712/0001-15

**CANGERE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

**Rua Mém de Sá, nº 153
Vila Nova - CEP: 37160-000**

CAMPOS GERAIS - MG - BRASIL


RODRIGO PEREIRA DE NOVAIS
Sócio Administrador

CANGERE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP